

EXERCÍCIO 2019

# RELATÓRIO ANUAL

---

**Lupatech S.A.**

*2ª Emissão de Debêntures*

**ÍNDICE**

EMISSORA.....	3
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.....	3
ASSEMBLÉIAS DE DEBENTURISTAS.....	5
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES.....	5
EVENTOS REALIZADOS - 2019.....	5
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS.....	5
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	5
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	5
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES.....	5
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA.....	8
ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS.....	8
EVENTOS SUBSEQUENTES – COVID 19.....	8
GARANTIA.....	9
FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS.....	9
DECLARAÇÃO.....	9

**EMISSORA**

<b>Denominação Comercial:</b>	LUPATECH S.A.
<b>CNPJ:</b>	89.463.822/0001-12
<b>Categoria de Registro:</b>	Categoria A

**CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES****Oferta:**

Colocação privada.

**Número da Emissão:**

2ª Emissão

**Situação da Emissora:**

Vencida antecipadamente

**Código do Ativo:**

Não se aplica à presente emissão.

**Código ISIN:**

BRLUPADBO00g

**Escriturador:**

Itaú Corretora de Valores S.A.

**Liquidante:**

Não se aplica à presente emissão.

**Coordenador Líder:**

Não se aplica à presente emissão.

**Data de Emissão:**

15 de abril de 2009

**Data de Vencimento:**

Série A: 30.09.2022

Série B: 30.09.2020 (Homologação de Aumento de Capital), ressalvadas as hipóteses de vencimento ou resgate antecipado, conforme definido no item 5.3 da Escritura de Emissão.

**Quantidade de Debêntures:**

281.805 (duzentas e oitenta e uma mil, oitocentas e cinco) Debêntures da Série A.

281.805 (duzentas e oitenta e uma mil, oitocentas e cinco) Debêntures da Série B.

**Número de Séries:**

2 (duas) séries.

**Valor Total da Emissão:**

O montante original da 2ª Emissão foi de R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais).

Série A: corresponde a 15% (quinze por cento) do Valor Nominal Atualizado.

Série B: corresponde a 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor Nominal Atualizado.

**Valor Nominal:**

Série A de R\$ 237,61 (duzentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos).

Série B de R\$ 1.271,99 (um mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos).

**Forma:**

Nominativas, escriturais sem emissão de cautelas ou certificados

**Espécie:**

Espécie quirografia

**Conversibilidade:**

Série A: não conversíveis em ações.

Série B: conversíveis em ações ordinárias de emissão.

**Permuta:**

Não se aplicava à presente emissão

**Poder Liberatório:**

Não se aplicava à presente emissão

**Opção:**

Não se aplicava à presente emissão

**Negociação:**

As debêntures não foram registradas para negociação secundária em mercados regulados de Valores Mobiliários por se tratar de emissão privada.

**Atualização do Valor Nominal:**

Não se aplicava à presente emissão

**Pagamento da Atualização:**

Não se aplicava à presente emissão

**Remuneração:**

Série A: 100% das taxas do DI

Série B: não renderiam Juros Remuneratórios.

**Pagamento da Remuneração:**

Série A: Os Juros Remuneratórios apurados nos dias 15 do 3º (terceiro), 6º (sexto), 9º (nono), 12º (décimo segundo), 15º (décimo quinto) 18º (décimo oitavo), 21º (vigésimo primeiro) e 24º (vigésimo quarto) meses contados da Data de Homologação do Aumento de Capital seriam incorporados ao Valor Nominal das Debêntures nestas mesmas datas, sendo objeto de amortização na forma definida no item 5.4.1 da Escritura de Emissão, que seriam consideradas, cada uma, uma "Data de Incorporação de Juros Remuneratórios". Os Juros Remuneratórios apurados trimestralmente a partir do 27º mês (inclusive) contado da Data de Homologação do Aumento de Capital até a Data de Vencimento das Debêntures da Série A serão pagos nas mesmas datas das parcelas de amortização, conforme definido no item 5.4.1 da Escritura de Emissão, cada uma delas, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios".

**Amortização:**

Série A: O Valor Nominal Unitário, já acrescido dos Juros Remuneratórios a ele incorporados, seria amortizado trimestralmente em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas a partir do dia 15 do 27º (vigésimo sétimo) mês contado da Data de Homologação do Aumento de Capital (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da Série A (inclusive). Não incidirá atualização monetária sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série A.

Série B: não renderiam Juros Remuneratórios e serão mandatoriamente conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos e de acordo com o item 5,8 desta Cláusula Quinta, de forma que não há de se falar em amortização das Debêntures da Série B.

**Fundo de Amortização:**

Não se aplicava à presente emissão

**Repactuação:**

Não se aplicava à presente emissão

**Resgate Antecipado:**

A Emissora poderia resgatar antecipadamente as Debêntures ("Resgate Antecipado"), nos termos previstos na Cláusula Sexta da Escritura de Emissão

*Obs.: As características acima contemplam o previsto na Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, celebrados até o encerramento do exercício de 2019, quais sejam 01º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 30 de dezembro de 2009, 02º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 30 de dezembro de 2010, 03º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 05 de agosto de 2011 e 04º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 14 de agosto de 2014.*

## **ASSEMBLÉIAS DE DEBENTURISTAS**

Não foram realizadas assembleias de debenturistas no exercício de 2019.

## **POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES**

Em razão do deferimento do pedido de Recuperação Judicial em 23 de junho de 2015, fica prejudicada a informação pertinente a Posição das Debêntures.

## **EVENTOS REALIZADOS - 2019**

A presente emissão teve o vencimento antecipado declarado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão em 16 de julho de 2015, não existindo mais eventos agendados a partir de referida data.

## **INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

A presente emissão teve o vencimento antecipado declarado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão em 16 de julho de 2015, não existindo mais eventos agendados a partir de referida data.

## **EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Nos termos do inciso XI do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, informamos que este Agente Fiduciário não atua em outras emissões de valores mobiliários do próprio emissor, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo.

## **CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

A presente emissão não possui classificação de risco.

## **ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES**

Em 25 de maio de 2015, conforme divulgado por meio de Fato Relevante, a Companhia ajuizou, em conjunto com outras empresas do Grupo Lupatech, pedido de recuperação judicial. O pedido foi deferido pela justiça em 23 de junho de 2015 e todas as informações referentes ao processo estão disponíveis no website da CVM e de relações com investidores da Lupatech S.A. - Em Recuperação Judicial.

Em 24 de agosto de 2015, a Companhia apresentou o Plano de Recuperação Judicial com a discriminação dos meios de recuperação a serem empregados, como também o laudo de avaliação dos bens e ativos da Companhia. A Companhia apresentou também a relação dos credores que serão pagos nos termos e condições indicados no plano.

O edital contendo a relação dos credores foi publicado em 16 de outubro de 2015. Em 26 de outubro de 2015, a Companhia publicou edital convocando os credores para se reunirem em Assembleia Geral de Credores ou (AGC) para votação do Plano de Recuperação Judicial, com realização, em 1ª convocação, em 11 de novembro de 2015, e em 2ª convocação, em 18 de novembro de 2015.

Em 11 de novembro de 2015, abertos os trabalhos, o administrador judicial verificou que os credores presentes não atingiam ao quórum mínimo requerido pela Lei 11.101/2005 para instalação da AGC em 1ª convocação e, assim, comunicou aos credores a sua não instalação, convocando-os a comparecer no dia 18 de novembro de 2015 para realização da AGC, em 2ª convocação, oportunidade em que será instalada com qualquer número de credores presentes.

Em 18 de novembro de 2015, a Assembleia Geral dos Credores aprovou o Plano de Recuperação Judicial, sendo o mesmo homologado em 11 de dezembro de 2015 pelo juízo da 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem da Capital de São Paulo, sem quaisquer ressalvas.

Em face da homologação e consequente concessão da recuperação judicial foi interposto Agravo de Instrumento nº. 2011357-84.2016.8.26.0000, pelo credor Banco Bradesco. Referido agravo logrou êxito junto ao Tribunal de São Paulo em 27 de julho de 2016, tendo sido anulado o plano de recuperação judicial, bem como determinado que fosse apresentado para deliberação dos credores novo plano de recuperação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Assim, as recuperandas apresentaram novo plano de recuperação, o qual foi apreciado, votado e aprovado com ajustes em 08 de novembro de 2016, o qual foi homologado pelo juiz a quo em 01 de dezembro de 2016.

#### DA HABILITAÇÃO

Tendo em vista a Assembleia Geral de Debenturistas realizada aos 16 de julho de 2015, onde ocorreu a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, bem como o a debenturista BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, representante de 92,45% (noventa e dois inteiros, quarenta e cinco por cento) das debêntures em circulação manifestou-se no sentido de que passará a exercer individualmente o seu direito de voz e voto no âmbito do Processo de Recuperação Judicial da Lupatech S.A., apresentamos habilitação de crédito, representando 7,55% das Debêntures em circulação para o montante de R\$ 5.552.803,19 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e dois, oitocentos e três reais e dezenove centavos), a qual foi acolhida e encontra-se contemplado na lista de créditos quirografários.

#### PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme disposto na cláusula 6.1 e seguintes do Plano de Recuperação Judicial, os créditos quirografários, as medidas de pagamento previstas aos Credores Quirografários têm por objetivo (i) proceder à quitação de parte substancial do Crédito Quirografário por meio de pagamento em dinheiro; e (ii) permitir que o Credor Quirografário se beneficie do soerguimento econômico perseguido pelo Grupo Lupatech pelo exercício dos Bônus de Subscrição oferecidos em troca de parte do seu Crédito.

6.2. Os Créditos Quirografários serão pagos por meio das seguintes condições:

6.2.1. Pagamento em dinheiro. Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo Crédito Quirografário, incluindo principal, juros e encargos incorridos, num prazo de 16 (dezesesseis) anos, de acordo com o fluxo de pagamentos previsto no Anexo 5.2.1.A, o qual contempla uma parcela inicial fixa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Credor Quirografário habilitado na Lista de Credores, a ser paga 13 (treze) meses após a Homologação Judicial do Plano, e parcelas proporcionais do principal, vencendo-se a primeira 23 (vinte e três) meses após a Homologação Judicial do Plano. O valor dos Créditos Quirografários será acrescido de juros e correção monetária a uma taxa variável equivalente à TR + 3,3% (três vírgula três por cento) ao ano, a serem pagos em 4 (quatro) parcelas trimestrais de igual valor, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do principal.

6.2.2. Bônus de Subscrição. Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo Crédito Quirografário, equivalentes ao saldo restante do principal, por meio da dação em pagamento de Bônus de Subscrição, sendo que a cada R\$ 100,00 (cem reais) de Crédito Quirografário, será entregue um Bônus de Subscrição com as características descritas no Anexo 1.2. Os Bônus de Subscrição deverão ser emitidos e disponibilizados ao Credor Quirografário em até 24 (vinte e quatro) meses após a Homologação Judicial do Plano, e poderão ser alienados pelo Credor Quirografário a eventuais terceiros no ambiente da BOVESPA. A quantidade de Bônus de Subscrição a serem entregues deverá ser ajustada proporcionalmente, para mais ou para menos, caso tenha havido bonificação, desdobramento ou grupamento das ações da Lupatech.

6.2.3. Pagamento mínimo. O Grupo Lupatech assegurará o pagamento, em dinheiro e na forma da Cláusula 6.2.1, de no mínimo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por Credor Quirografário, até o limite do valor de seu respectivo Crédito Quirografário. Na hipótese de tal valor mínimo exceder a proporção de 50% (cinquenta por cento) do Crédito Quirografário, apenas o saldo restante do Crédito Quirografário será pago pela entrega de Bônus de Subscrição, nos termos da Cláusula 6.2.2.

#### OPÇÃO DOS DEBENTURISTAS NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ocorreu a publicação de aviso aos debenturistas de referida emissão para deliberarem sobre a escolha da opção, todavia não houve comparecimento do(s) debenturista(s) na sede do Agente Fiduciário, situada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900 - 10º Andar, Itaim Bibi - São Paulo, SP - CEP: 04538-132, no dia 11.01.2016, às 11:00H.

Assim, na qualidade de Agente Fiduciário de referida emissão e em decorrência do Pedido de Recuperação Judicial da Emissora, entendemos que a recuperação do crédito dos debenturistas desta Emissão dependerá exclusivamente do recebimento dos valores via plano de recuperação judicial, o qual foi aprovado em 08 de novembro de 2016 e 30.11.2018, apresentando o seguinte fluxo de pagamento, nos termos do Anexo 5.2.1.A do Plano de Recuperação Judicial:

Mês subsequente à Homologação do Plano	Porcentagem do Principal a ser pago
13	Parcela Fixa de R\$ 500*
23	0.1500%
26	0.1500%
29	0.1500%
32	0.1500%
35	0.1500%
38	0.3000%
41	0.3000%
44	0.3000%
47	0.3000%
50	0.4500%
53	0.4500%
56	0.4500%
59	0.4500%
62	0.6000%
65	0.6000%
68	0.6000%
71	0.6000%
74	0.9000%
77	0.9000%
80	0.9000%
83	0.9000%
86	1.4500%
89	1.4500%
92	1.4500%
95	1.4500%
98	1.4500%
101	1.4500%
104	1.9000%
107	1.9000%
110	1.9000%
113	1.9000%
116	1.9000%
119	1.9000%
122	1.9000%
125	2.9000%
128	2.9000%
131	2.9000%
134	2.9000%
137	2.9000%
140	2.9000%
143	2.9000%
146	3.9900%
149	3.9900%

152	3,9900%
155	3,9900%
158	3,9900%
161	3,9900%
164	3,9900%
167	3,9900%
170	3,9900%
173	3,9900%
176	3,9900%
179	4,0600%
180	Juros e Variação cambial**
<b>Total</b>	100%

\* A parcela fixa é dedutível do saldo devedor para cômputo do percentual que resultará no valor das parcelas.

\*\* Os juros incidentes sobre o valor principal (TR + 3,3% a.a. para créditos em Reais), bem como a Variação Cambial acrescida de juros de 0,4% a.a. para créditos em moeda estrangeira, incidentes a partir da Homologação do Plano em 19 de fevereiro de 2017, serão pagos em 4 (quatro) parcelas trimestrais de igual valor, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após o vencimento da última parcela do principal, nos termos das Cláusulas 5.2.1, 6.2.1 e 7.2.1. Os percentuais se aplicam aos valores expressos na Lista de Credores. A fim de dar tratamento equânime aos credores, no caso dos créditos em moeda estrangeira os percentuais indicados na tabela serão aplicados ao saldo expresso em Reais de acordo com a taxa de câmbio oficial da Data do Pedido, sendo a variação cambial apurada no 180º mês.

Cabe ressaltar que as cláusulas 6.3.1 e 6.4.1 do Plano de Recuperação Judicial foi alterada, passando a vigorar com a seguinte redação: "Pagamento em dinheiro. Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo Crédito Quirografário, incluindo principal e juros e encargos incorridos, num prazo de 16 (dezesesseis) anos, de acordo com o fluxo de pagamentos previsto no Anexo 5.2.1.A, o qual contempla uma parcela inicial fixa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Credor Quirografário habilitado na Lista de Credores, a ser paga 13 (treze) meses após a Homologação Judicial do Plano, e parcelas proporcionais do principal, vencendo-se a primeira 23 (vinte e três) meses após a Homologação Judicial do Plano. As parcelas apuradas em Reais previstas no Anexo 5.2.1.A serão convertidas à moeda estrangeira na data do pagamento, pelo câmbio oficial do Banco Central do Dia Útil anterior. O valor dos Créditos Quirografários sofrerá a incidência de juros equivalentes a uma taxa fixa equivalente a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao ano, a serem pagos em 4 (quatro) parcelas trimestrais de igual valor, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do principal, juntamente com a variação cambial, se houver. A variação cambial será apurada pela diferença entre o valor original do Crédito Quirografário denominado em moeda estrangeira e os valores efetivamente pagos em moeda estrangeira."

Por fim, não foram realizadas alterações societárias pela Emissora no decorrer do exercício de 2019.

## DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

Acesse as demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício de 2019, na íntegra através do link: [https://www.fiduciario.com.br/wp-content/uploads/2020/06/DFP-LUPATECH-\\_-31.12.2019.pdf](https://www.fiduciario.com.br/wp-content/uploads/2020/06/DFP-LUPATECH-_-31.12.2019.pdf)

## ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS

Informamos que não há previsão de cálculo de covenants e limites financeiros para a presente emissão.

## EVENTOS SUBSEQUENTES – COVID 19

Em consonância com o disposto na Deliberação CVM nº 593 de 15 de setembro de 2009, que aprova o CPC 24 - Evento Subsequente e do Ofício Circular exarado pelas superintendências de relações com Empresas, normas contábeis e de auditorias, ambas da Comissão de Valores Mobiliários, colacionamos as seguintes informações relacionadas ao COVID-19:

"Ainda não é possível mensurar os efeitos financeiros e econômicos decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nem toda a extensão de seu impacto sobre as atividades da companhia. Contudo,

é razoável tecer prognósticos sobre os principais riscos subjacentes, sem a pretensão de exaurir todas as possibilidades.

No que tange aos suprimentos, tivemos atrasos na fabricação e transporte de produtos oriundos da China, mas que vêm paulatinamente se regularizando e não terão impactos materiais nos negócios. Já os suprimentos domésticos permaneceram normais até a presente data, mas é razoável esperar que haja impacto tanto na fabricação como na circulação de insumos produtivos, o que pode ter impacto leve ou moderado nos prazos de entrega. Em se tratando de vendas, não houve até a data alteração perceptível no influxo de pedidos, mas há reportes meramente qualitativos de arrefecimento no influxo de consultas de clientes do segmento industrial. Não houve qualquer cancelamento de pedidos decorrente do evento. Contudo, tendo em vista o desenrolar dos fatos, é razoável esperar nos próximos dias ocorra um arrefecimento da demanda. Impossível anteciper em que patamares e em que duração.

Atividades administrativas e de produção. A partir de 16 de março a companhia tomou diversas medidas preventivas visando produzir o "afastamento social" recomendado pelas autoridades. Grande parte dos funcionários administrativos passou a trabalhar domesticamente, e as equipes de produção foram divididas em turnos de trabalho quando possível, visando mitigar a interrupção total das atividades. Todas as recomendações de conduta para afastamento de pessoas com sintomas estão sendo implementadas. Como a companhia vem trabalhando com ociosidade, é provável que parte dos atrasos decorrentes das ineficiências introduzidas seja mitigada, mas existem setores fabris que podem constituir gargalos relevantes se tiverem de ser paralisados. Sob o ângulo financeiro, no que toca às entradas de recursos, a companhia está atenta ao potencial aumento da inadimplência de clientes, que passou a ser observado a partir da presente semana, com a eclosão da crise no Brasil. É possível que transações envolvendo ativos que vinham sendo negociados sejam postergadas ou mesmo canceladas. Quanto às saídas de recursos, dependendo da combinação e amplitude de todos efeitos ora descritos, a companhia pode ver, ou não, a sua capacidade de pagamento substancialmente reduzida, o que, no limite, poderia chegar a afetar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial."

## **GARANTIA**

As Debêntures eram da espécie quirografária e não contaram com qualquer garantia adicional real ou fidejussória.

## **FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS**

Não foi atribuída a constituição de fundos de amortização ou quaisquer outros tipos de fundos à presente emissão.

## **DECLARAÇÃO**

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea "b" da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e inciso XII do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, declaramos estar aptos e que não nos encontramos em qualquer situação de conflito de interesses que nos impeça de continuar a exercer a função. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, junho de 2020.



"Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583 /2016, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário"

"As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture"

"O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2019 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização"